



Prefeitura Municipal de Salto

13.520 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.134/86 =

APARELHOS
ELETRO⁵⁰²⁰⁵NICOS

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

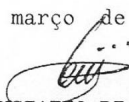
Artigo 1º - Fica proibida a instalação de qualquer aparelho eletrônico que produza som estereofônico e que funcione' por meio de vendas de fichas, numa distância de até 02 (dois) mil metros de qualquer estabelecimento escolar.

Artigo 2º - Além dessa distância, somente poderá ser instalado o equipamento, mediante alvará de funcionamento a ser expedido pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Salto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

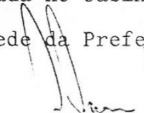
Prefeitura Municipal de Salto

em 06 de março de 1.986


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete